



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

Processo nº. : 10660-000845/96-73
Recurso nº. : 118.926
Matéria : IRPJ e OUTROS – Exs. 1993 e 1994
Recorrente : PAULO HENRIQUE FERREIRA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 14 de Abril de 1999
Acórdão nº. : 107-05.611

NORMAS PROCESSUAIS — RECURSO PEREMPTO. Perde o direito de recorrer, o contribuinte que deixar escoar-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da Decisão de primeira instância, para a interposição do recurso voluntário.

Recurso que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO HENRIQUE FERREIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 17 MAI 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº. : 10660.000845/96-73
Acórdão nº. : 107-05.611

Recurso nº. : 118926
Recorrente : PAULO HENRIQUE FERREIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

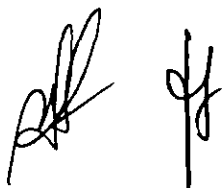
RELATÓRIO

PAULO HENRIQUE FERREIRA - FIRMA INDIVIDUAL, empresa qualificada nos autos do presente processo, recorre a este Colegiado, via instrumento de recurso voluntário, contra a decisão do Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora-MG, prolatada em 22/12/98, docs. de fls 105/112, que julgou parcialmente procedente os lançamentos de fls. 31; 36; 41; 46 e 53 dos autos.

Desta decisão o contribuinte foi cientificado em 22 de Dezembro de 1998, conforme consta do AR (verso) acostado aos autos documento de fls. 115.

O recurso interposto foi apresentado em 22 de janeiro de 1999, na mesma data em que fora lavrado o Termo de perempção. (documento de fls. 119).

É o Relatório.



Processo nº. : 10660.000845/96-73
Acórdão nº. : 107-05.611

VOTO

Conselheira MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO – Relatora.

O artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 dispõe:

“Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.”

A ciência da decisão ocorreu em 22 de Dezembro de 1998 - conforme se constata através do AR de fls. 115 verso.

Somente em 22 de Janeiro de 1999, portanto após transcorridos os trinta dias, a recorrente apresentou a peça recursal — documentos de fls. 121/125.

Verifica-se que na data da interposição do recurso voluntário o contribuinte já havia perdido o prazo para fazê-lo. Assim sendo, o recurso interposto não tem objeto.

Diante destas considerações, voto no sentido de não conhecer do recurso.

Sala das Sessões (DF), 14 de Abril de 1999.


MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO

jrl

3

